

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Marinheiro Popeye e outros

EMENTA: Declara extintos, a pedido, o Centro Educacional Marinheiro Popeye e

outros que compõem a relação abaixo.

RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro

SPU Nº 08597765-9 **PARECER**: 0271/2009 **APROVADO**: 04.08.2009

08403445-9

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Marinheiro Popeye e as demais escolas abaixo declinadas com seus respectivos endereços, mediante encaminhamento da Célula de Gestão Escolar da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, constantes dos Ofícios de nºs 144-2008-CDESC/CEGES, de 06.11.2008, e 02-2009 CDESC/CEGES, de 14.01.2009, respectivamente, que integram os processos SPU de nºs 08597765-9 e 08403445-9, comunica a este Conselho que o Centro Educacional em epígrafe e as demais escolas que compõem o presente processo encerraram suas atividades, nas datas de que tratam os oficios mencionados.

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Centro Educional Marinheiro	Rua Tabelião José Gama	Pacajus
Popeye	Filho, 346	
Centro Educacional Meu Caminho	Av. Rui Barbosa, 2697	Fortaleza
Centro Educacional Monteiro	Rua Cônego Penaforte, 538,	Fortaleza
Lobato	Parquelândia	
Centro Educacional Santanense	Rua Dr. Manoel Joaquim,	Santana do
	1019	Acaraú
Colégio Maria	Rua Bento Gonçalves, 815,	Fortaleza
Mercedes(Moranguinho)	Conjunto Esperança	
EEF Maria José Mendes Bonfim	Rua 74, S/N –Conj.	Pacatuba
	Jeiressati II	
EEF Prof ^o Antônio de Sousa Lima	Barra do Rio Pacoti,SN-	Fortaleza
	Cofeco	
CEJA Adelino Alcântara Filho	Rua 612- Conj. Ceará –1ª	Fortaleza
	Etapa	
EEFM Elvira Pinho	Rua dos Tabajaras,244	Fortaleza
Escola Casulo	Rua Cel Mozart Gondim,	Fortaleza
	1449	
Escolinha Tia Margarida	Rua Mons. Furtado, 2126	Fortaleza
Ginásio Jesus Cristo	Rua Alberto Ferreira, 46	Fortaleza

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: jaa



Cont. do Parecer nº 0271/2009

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao disposto no Parecer nº 0530/1992, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que o encaminhamento adotado pela Célula de Gestão Escolar da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, ainda que encampe, em carater coletivo, uma iniciativa própria da escola, isto é, o pedido de encerramento de suas atividades educacionais, não deixou de cumprir todos os procedimentos legais exigidos para tal mister. Assim posto, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2009.

CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Digitador: Neto Revisor: jaa

2/2